

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.05.0564.001.00065 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Antonio de Assis Gonçalves de Sousa Júnior **CPF:** 607.807.933-66, **Endereço:** Rua José Lopes da Costa, **Bairro:** Centro, **CEP:** 61.890-000, **Cidade:** Guaiúba – CE, **Telefone:** (85) 99296-6677. E-mail: juniortr34@gmail.com

Reclamada: Enel Distribuição Ceará (COELCE), **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino, Nº 150, **Bairro:** Joaquim Távora, **CEP:** 60.135-040, **Cidade:** Fortaleza-CE.

Preposto: Antonio Fabricio Pinto de Almeida, **CPF:** 005.374.073-40. E-mail: audienciaspad@detogomes.adv.br

Aos 10 de julho de 2025 às 10h30, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro.**

Aberta a audiência, o consumidor não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra ao preposto do fornecedor, este reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos, e solicita o arquivamento do presente processo administrativo diante da ausência injustificada da parte autora.

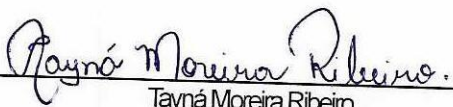
DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 48 h para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso se mantendo inerte o consumidor, orienta-se ao arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h30 e o segundo às 10h40.

Cumprido destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a).


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 10 de julho de 2025.

AUSÊNCIA

Antonio de Assis Gonçalves de Sousa Júnior (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Antonio Fabricio Pinto de Almeida (Preposto)
(Reclamada)